

---

**Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande  
do Sul**  
**Sistema LEGIS - Texto da Norma**

**Carregando a página.  
Aguarde...**

**LEI: 11.873**

LEI Nº 11.873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o artigo 29 da [LEI Nº 7.305](#), de 6 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O § 1º do artigo 29 da [LEI Nº 7.305](#), de 6 de dezembro de 1979, com a redação dada pela [LEI Nº 10.972](#), de 29 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

.....

§ 1º - O auxílio destina-se ao ressarcimento das despesas com condução nas causas com Assistência Judiciária Gratuita e nos feitos do Juizado Especial Cível, além daquelas onde o Ministério Público e a Fazenda Pública Estadual figuram como partes.

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2002.

FIM DO DOCUMENTO.